

REPÚBLICA PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 150

Senhores Deputados. — A vossa comissão de Administração Pública, tendo examinado com a devida atenção, o projecto de lei n.º 145-B da iniciativa do ilustre Deputado o Sr. Vitorino Henriques Godinho, é de parecer que esse projecto, com as alterações que a vossa comissão lhe introduziu, deve merecer a vossa aprovação.

E assim:

Deverá ser conservada a redacção dada ao artigo 1.º do projecto, substituindo-se porêem a palavra *comissão* pela palavra Câmara. — Deverão os artigos 2.º e 3.º ser redigidos da seguinte maneira, pois a redacção que o ilustre

proponente lhe deu, pode dar lugar a dúvidas e embaraços:

Art. 2.º O produto destas vendas será imediatamente à sua recepção depositado na Caixa Geral de Depósitos e dali levantado por meio de precatórios passados por a Câmara a favor da pessoa à qual deva ser pago, mediante prévia deliberação nesse sentido tomada por a mesma Câmara;

Art. 3.º No caso de expropriação particular de quaisquer prédios necessários para as obras da referida ampliação, os donos dos aludidos prédios receberão também por meio de precatórios expedidos para esse fim, as importâncias a que tiverem direito.

Lisboa, e sala das sessões da comissão de administração pública, em 17 de Abril de 1913.

Jacinto Nunes.

Gaudêncio Pires de Campos.

Francisco José Pereira

José Vale de Matos Cid.

Projecto de lei n.º 145-B

Senhores Deputados. — A comissão municipal administrativa do concelho de Ancião deseja transformar os Paços do Concelho por forma a satisfazer às necessidades urgentes de instalação de todas as repartições, pois actualmente algumas há colocadas fóra daquele edificio em casas alugadas, o que sobrecarrega o orçamento da Câmara e prejudica o serviço.

Por outro lado, o município dispõe dalguns baldios inteiramente abandonados e cuja venda é reclamada pelos respectivos munícipes. Nestes termos, tenho a honra de submeter à vossa apreciação o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa do concelho de Ancião a vender, em hasta pública, e com as demais formalidades legais, em globo ou em lotes, os bal-

dios incultos pertencentes ao respectivo município, sendo o produto da venda exclusivamente destinado a ampliar os Paços daquele concelho.

Art. 2.º O produto destas vendas será imediatamente depositado na Caixa Geral de Depósitos, e só poderá ser levantado por meio de precatório passado a favor do arrematante das obras a que se refere o artigo anterior, acompanhado duma certidão da parte da acta em que a câmara ordena esse pagamento a requerimento da parte, e reconhece concluída a obra respeitante ao mesmo.

Art. 3.º As importâncias destinadas ao pagamento de expropriações para as referidas obras serão levantadas também, por meio de precatório passado a favor do expropriado, acompanhado de certidão de autorização do pagamento pela câmara e certidão por cópia do respectivo contrato.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de Abril de 1913.

Vitorino Henriques Godinho, Deputado.